Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00278/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	226/2007
PROTOCOLO	**:**	847345
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00015/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 360/2006
RECORRENTE	**:**	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Simone Nassar Tebet, prefeita municipal de Três Lagoas e no mérito pelo seu provimento, revogando os itens 2 e 3 da Decisão Simples nº 01/0015/2010 declarando legal e regular a formalização e execução do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 360/2006, celebrado entre a r. Prefeitura Municipal e a Gráfica e Editora Posigraf S/A, com fundamento nos incisos I e II do art. 311 c.c. o inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, isentando-a da multa que lhe fora aplicada na decisão recorrida;

2 - Dar conhecimento à recorrente nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm